



Número:
020/2018-GAB/ILMD/Fiocruz Amazônia

De:
01

De:
02

Entrada em vigor:

17 de abril de 2018

Portaria da Diretoria

O Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os termos do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como as alterações promovidas pela Lei 8.270, de 17/12/1991, em seu art. 93: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.836, de 09/09/2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995; e

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

RESOLVE:

1.0 - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO ILMD:

- 1.1. **ESTABELEECER** como horário regular de funcionamento da Instituição, para atendimento do público usuário, o período entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira; excetuando-se cursos ou eventos previamente programados ou autorizados pela Diretoria ou Vice Diretorias, e o horário de funcionamento estendido de 7h às 23h, todos os dias da semana, para as atividades internas;
- 1.2. **DETERMINAR** que a prestação do serviço/atendimento não poderá sofrer prejuízo de continuidade no horário compreendido entre 8h e 17h, excetuando-se o horário de almoço de 12h às 13h;
- 1.3. **VEDAR** o fechamento de áreas de prestação de serviços de atendimento ao público usuário, exceto para a realização de serviços internos em períodos especiais, com justificativa e aprovação do Diretor;

2.0 - QUANTO À JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES:

- 2.1. **DEFINIR**, em conformidade com a legislação vigente, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, excetuando-se servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada, estabelecida em leis específicas, com intervalo de 1 hora de almoço, que deverá ocorrer preferencialmente entre as 12h e 13h, sem prejuízo para prestação dos serviços;



26



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

Número:

020/2018-GAB/ILMD/Fiocruz Amazônia

De

02

De

02

Entrada em vigor

17 de abril de 2018

Portaria da Diretoria

2.2. ESTABELECER que o horário de início da jornada do servidor, se for diferente das 8h e desde que mantidas as 40 horas semanais, deverá ser pactuado com antecedência mínima de 10 dias com a chefia imediata e informado ao Serviço de Gestão do Trabalho;

2.3. DETERMINAR a divulgação ampla, no âmbito de cada Vice Diretoria, da escala nominal dos seus servidores, constando os dias e horários de expediente, que deve ser permanentemente atualizada;

3.0 - QUANTO À COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:

3.1. FACULTAR a utilização de banco de horas a servidores lotados em setores nos quais o atendimento ao público interno e externo não é a principal atividade, mediante a autorização expressa da chefia imediata ou Vice Diretoria à qual o servidor estiver vinculado, assegurando-se a prestação de 40 (quarenta) horas semanais, com jornadas diárias flexíveis de no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 10 (dez) horas por dia;

3.2. DETERMINAR a utilização de sistema eletrônico de controle de acesso (catracas e softwares específicos) para o gerenciamento do banco de horas de que trata esta portaria, devendo ser submetido relatório mensal para ciência da chefia imediata e Vice Diretoria à qual o servidor estiver vinculado;

3.3. ESTABELECER a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias úteis da data a ser compensada para que o servidor interessado em usufruir da possibilidade de compensação de horário solicite o benefício à chefia imediata, indicando claramente as datas e horários para compensação, estando facultado às chefias estabelecer antecedência superior ou inferior a 8 (oito) dias úteis para esta solicitação, assim como negar ou revogar a qualquer momento a compensação solicitada, visando garantir o funcionamento da subunidade;

4. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do ILMD;

5. Por conta desta Portaria, ficam revogadas todas as disposições anteriores;

6. VIGÊNCIA

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua expedição e assinatura.

Sérgio Luiz Bessa Luz

Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia

Revoga:

Altera:

Distribuição:

GeralData da expedição e
assinatura: **17/4/2018**